



0348

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

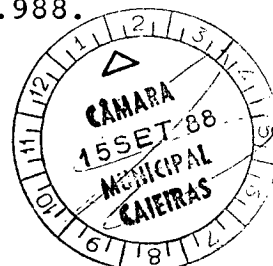
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 620/88

Em 15 de Setembro de 1.988.



SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projetos de Lei abaixo discriminado, acompanhado das seguintes Mensagens:

- Nº 1685 - Dispõe sobre: Alteração da Lei nº 1.523, de 18 de outubro de 1.983.
- Nº 1686 - Dispõe sobre: Abertura de Crédito Suplementar.
- Nº 1687 - Dispõe sobre: Altera a denominação dos logradouros - públicos do loteamento "Jardim Marcelino" e dá outras providências.
- Nº 1688 - Dispõe sobre: Autoriza o Executivo a custear os exames dos funcionários, servidores públicos municipais e pessoas de baixa renda residentes no Município e dá outras providências.
- Nº 1689 - Dispõe sobre: Cancelamento de débitos e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de real estima e consideração.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

/mm

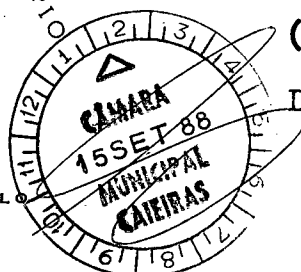
PROJETO DE LEI N.º 2.058/88
(15 DE SETEMBRO DE 1.988.)

Dispõe sobre: Cancelamento de débitos e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



PRESIDENTE

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam cancelados, arquivando-se conforme o caso, os respectivos processos administrativos, os débitos de valor consolidado igual ou inferior a Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), concernentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e às taxas que integrem o mesmo aviso de lançamento desse Tributo, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o exercício de 1.987.

§ 1º - Por valor consolidado, para os efeitos - deste artigo, entende-se o débito devidamente atualizado, com o acréscimo de juros e de multa na forma da legislação respectiva.

§ 2º - Não se cancelarão débitos das pessoas - que devam globalmente ao Município mais do que o valor limite fixa do neste artigo, ainda que por possuírem mais de um imóvel ou se referirem os débitos a vários exercícios.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de setembro de 1.988.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

/sam.



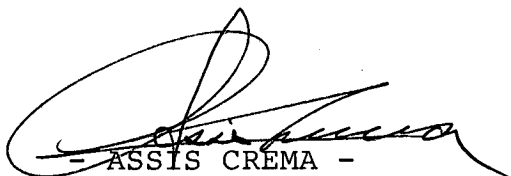
Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.058/88

O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI nº 2.058/88, passa a ter a seguinte redação:

" ARTIGO 1º - Ficam cancelados, arquivando-se conforme o caso, os respectivos processos administrativos, os débitos de valor consolidado igual ou inferior a Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), concernentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e às taxas que integrem o mesmo aviso de lançamento desse Tributo, e todas as demais taxas cujos fatos geradores tenham ocorrido até o exercício de 1.987."

Câmara Municipal de Caieiras, 25 de outubro de 1988.



- ASSIS CREMA -

Vereador